EDITAL DE LICITAÇÃO - UASG 929582			
Pregão eletrônico N° 46/2026		**Data da sessão de abertura: 30/11/2026 às 14h00m**	
Processo N° 23/2026	**Sistema de Registro de Preços?** ☐ Sim ☒Não	**Edital exclusivo ME/EPP?** ☐Sim ☒Não	**Reserva de cota ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não

Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo SUV, com motorização exclusivamente a combustão, flex, transmissão automática, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		
Valor Máximo: R$ 177.102,50 (cento e setenta e sete mil, cento e dois reais e cinquenta centavos).		
Modo de disputa: Aberto e Fechado	**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	**Amostra/ Demonstração?** ☐ Sim ☒Não
Critério de julgamento: Menor preço GLOBAL		

Questionamentos, Esclarecimentos E Impugnações	**Presencialmente ou através do e-mail: licitacoes@cmprudentopolis.pr.gov.br**
O pregão será realizado por meio do endereço: http://www.gov.br/compras	

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022 (aplicada com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021), Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que, às **14h00m, do dia 30 de novembro de 2026** no site http://www.gov.br/compras, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº **483/2026.**

1.2. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Sistema de compras: Compras.gov.br

- Site Oficial da Câmara: www.cmprudentopolis.pr.gov.br

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Portal Nacional de Contratações Públicas

e/ou solicitado pelo e-mail licitacoes@cmprudentopolis.pr.gov.br.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

1.4. A sessão será conduzida pelo PREGOEIRO: Giovani Gabrielczuk e equipe de apoio.

2. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor novo (zero quilômetro), do tipo SUV, 5 portas, para 5 ocupantes, com motorização exclusivamente a combustão, flex, ano de fabricação mínimo 2026 e ano-modelo mínimo 2027, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Valor máximo aceitável: R$ 177.102,50 (cento e setenta e sete mil, cento e dois reais e cinquenta centavos).

2.3. A licitação terá um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (http://www.gov.br/compras).

3.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.gov.br/compras.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. I. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é aberta a quaisquer interessados que atendam às exigências deste edital, aplicando-se o tratamento favorecido às ME/EPP nos termos da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação deste Edital por eventual irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolá-lo até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, presencialmente na Câmara Municipal de Prudentópolis, no horário das 8h30 às 12h e das 13h às 17h, ou por meio do e-mail: **licitacoes@cmprudentopolis.pr.gov.br**.

4.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

4.3. O pregoeiro, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Câmara Municipal, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal, no link da referida licitação.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de Contrato.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio http://www.gov.br/compras até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. Caso exista item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

5.10. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.1.2. preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

6.1.3. Marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano-modelo do veículo ofertado.

6.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

6.1.5. o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

6.1.6. Ficha técnica oficial do fabricante da versão ofertada, com indicação de potência e torque com etanol, distância entre-eixos, capacidade do porta-malas e itens de segurança, conforme o item 8.3.1 do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade da quantidade prevista para contratação, não sendo admitida proposta para quantitativo inferior ao especificado no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, durante a fase de lances.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.15. O modo de disputa será “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância

de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

7.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.28. Quando convocado via chat pelo pregoeiro, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

8. DA FASE DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.7.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

8.6.7.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. A conformidade do veículo ofertado com as especificações será verificada pela ficha técnica oficial do fabricante, prevalecendo seus dados em caso de divergência entre fontes.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) habilitação jurídica;

II) regularidade fiscal e trabalhista;

III) qualificação Econômica – Financeira;

IV) qualificação técnica.

9.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

9.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

9.1.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.1.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

9.1.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.1.3.3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.3.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

9.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.1.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

9.1.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.6. **Serão exigidos os seguintes documentos:**

9.1.6.1. **Para comprovação da habilitação jurídica:**

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

9.1.6.2. **Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

II. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

9.1.6.3. **Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

I. Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

9.1.6.4. **Qualificação Técnica**

As proponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente veículo automotor. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

9.2. <u>Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.</u>

9.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2.. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

9.5.3. documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, ser apresentada toda a documentação exigida, ainda que com restrição (art. 42 da LC nº 123/2006).

9.9.1. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

9.9.2. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

9.10. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 10 (dez) minutos para cada fase, classificação e habilitação, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes.

10.12. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará para homologação.

10.13. Caso o pregoeiro tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do Compras.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

11.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

11.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

11.3. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário durante seu transcurso, aceita pela Administração (art. 90, §1º).

11.4. Antes da assinatura, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do adjudicatário e consultará o CEIS e o CNEP, juntando os comprovantes ao processo (art. 91, §4º).

11.5. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo vencedor; frustrada essa convocação, poderá negociar com eles, na mesma ordem, ou contratar nas condições por eles ofertadas, observado o valor máximo deste Edital.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções previstas neste Edital (art. 90, §5º).

11.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos (art. 90, §3º).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir do qual será considerada inexecução parcial do objeto;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, configurada quando o fornecedor, injustificadamente, entregar o objeto de forma incompleta ou em desacordo com as especificações e não o corrigir no prazo fixado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, configurada quando o fornecedor, injustificadamente, não entregar o objeto ou quando o atraso injustificado ultrapassar 30 (trinta) dias;

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

g) A multa prevista na alínea "b" não poderá ultrapassar, isoladamente, o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicando-se cumulativamente com as demais sanções cabíveis quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Adota-se nesta licitação e no consequente Contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Contratante ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas previstas nesta cláusula;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante ou os órgãos de controle promoverem inspeção;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (Portal Nacional de Contratações Públicas).

14.11. Fica assegurado à Câmara Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação.

14.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.13. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua habilitação. Nesse caso, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e análise da proposta e dos documentos de habilitação.

14.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

-Anexo I - Termo de Referência;
-Anexo II - Minuta de Contrato;

Prudentópolis, 11 de novembro de 2026.

GIOVANI GABRIELCZUK:09566515936
Assinado de forma digital por GIOVANI GABRIELCZUK:09566515936
Dados: 2026.11.10 15:10:25 -03'00'

Giovani Gabrielczuk
Resp. pela elaboração do Edital

Anexo I - Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

- **UASG**: 929582 - Câmara Municipal de Prudentópolis – PR
- **Processo Administrativo**: PROCESSO Nº 23/2026
- **Data de Elaboração**: 05/11/2026
- **Editado por**: Giovani Gabrielczuk

1. DO SOLICITANTE

1.1 Gabinete da presidência.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos aplicáveis à contratação pública de bens, incluindo eventuais regulamentações municipais pertinentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência é parte integrante do planejamento da contratação, elaborado com base nas necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Prudentópolis e fundamentado nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Seu conteúdo foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar, pela análise da solução mais adequada, pela estimativa de preços e pela definição precisa do objeto, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A aquisição de veículos está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal de Prudentópolis, no item 2 da planilha de materiais – Aquisição de Veículos Automotores. Eventuais diferenças de valor e de prazo em relação ao previsto decorrem de fato superveniente, o sinistro com perda total da caminhonete L200, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor novo (zero quilômetro), do tipo SUV, 5 portas, para 5 ocupantes, com motorização

exclusivamente a combustão, flex, ano de fabricação mínimo 2026 e ano-modelo mínimo 2027, destinado prioritariamente às viagens institucionais da Câmara Municipal de Prudentópolis, conforme as especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência.

5.2. O veículo deverá ser novo, original de fábrica, sem uso anterior, sem registro ou emplacamento prévio, e atender integralmente às características técnicas e aos requisitos de desempenho, segurança e garantia definidos neste instrumento.

5.3. A contratação compreende o fornecimento do veículo completo, com todos os equipamentos obrigatórios, os acessórios especificados, a documentação necessária à circulação e o emplacamento incluso, pronto para uso pela Câmara Municipal de Prudentópolis.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de veículo destinado prioritariamente às viagens institucionais rodoviárias.

6.2. A frota da Câmara foi reduzida pelo sinistro com perda total da caminhonete L200 2021/2022, ocorrido durante viagem a Curitiba. Com isso, a picape adquirida em 2026 passou a concentrar a demanda do interior do Município, e os dois veículos Ford EcoSport, ano 2017, apresentam manutenções corretivas frequentes, sobretudo na suspensão, o que os torna inadequados como veículo principal para viagens longas.

6.3. As características exigidas decorrem do perfil de uso descrito no Estudo Técnico Preliminar: espaço interno e porta-malas compatíveis com cinco ocupantes e bagagem; potência adequada a viagens com lotação completa, aclives e ultrapassagens; itens de segurança e estabilidade; e motorização exclusivamente a combustão, flex, adequada ao uso rodoviário e à rede de manutenção disponível no Município. Não foram exigidos itens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, observados os princípios da eficiência e da economicidade

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor novo (zero quilômetro), do tipo SUV, com motorização exclusivamente a combustão, flex, transmissão automática e demais características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O fornecimento contempla o veículo completo, com os itens obrigatórios de segurança, os acessórios especificados, a documentação necessária à circulação e o emplacamento incluso, devendo ser entregue pronto para uso.

7.3. A solução foi definida a partir das alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar (sedãs e SUVs compactos, sedãs médios, veículos eletrificados, locação e ressarcimento de despesas de deslocamento), sendo a opção mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, com oferta por ao menos quatro fabricantes.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

8.1. Item, Quantidade E Descrição Do Objeto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	**Veículo automotor novo** (zero quilômetro), sem uso anterior, sem registro ou licenciamento anterior; ano de fabricação mínimo 2026 e ano-modelo mínimo 2027 **(2026/2027)**; **tipo SUV** (utilitário esportivo), 5 portas, capacidade para 5 ocupantes; • Cor: Branca. • Motorização exclusivamente a combustão interna, flex (etanol/gasolina); • Potência mínima de **150 cv** e torque mínimo de **21 kgfm**, com etanol, conforme ficha técnica do fabricante. • Transmissão automática (convencional, CVT ou de dupla embreagem). • Direção com assistência elétrica. • Distância entre-eixos mínima de 2.600 mm. • Porta-malas com capacidade mínima de 440 litros, com o banco traseiro na posição normal de uso, conforme ficha técnica do fabricante. • No mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina). • Freios ABS com EBD. • Controle eletrônico de estabilidade e de tração. • Assistente de partida em rampa. • Piloto automático (controle de velocidade de cruzeiro), convencional ou adaptativo. • Faróis dianteiros em LED. • Ar-condicionado. • Vidros elétricos (nas 4 portas).	**Unid.**	**1**	R$ 177.102,50	R$ 177.102,50

	• Travas elétricas com acionamento por controle remoto. • Retrovisores externos com regulagem elétrica. • Central multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 8", com Android Auto, Apple CarPlay, Bluetooth e USB. • Câmera de ré. • Sensor de estacionamento traseiro • Rodas de liga leve com diâmetro mínimo de 17 polegadas. • Estepe (roda e pneu sobressalente) compatível com o conjunto de rodagem, admitido o de uso temporário; não será aceito kit de reparo. • Tapetes internos em borracha. • Protetor de cárter (e de câmbio, quando aplicável), original ou homologado, instalado sem prejuízo da garantia. • Itens obrigatórios de segurança. • Garantia mínima de 36 meses, contada da data de entrega, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior. • EMPLACAMENTO INCLUSO.				
				TOTAL	**R$ 177.102,50**

8.2. Do preço máximo admitido

8.2.1. O preço máximo admitido para a contratação será de **R$ 177.102,50 (cento e setenta e sete mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)**.

8.3. Da documentação técnica da proposta

8.3.1. A proposta deverá indicar marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano-modelo do veículo ofertado e estar acompanhada da ficha técnica oficial do fabricante, com indicação de potência e torque com etanol, distância entre-eixos, capacidade do porta-malas e itens de segurança, para conferência do atendimento às especificações.

8.3.2. Em caso de divergência entre fontes, prevalecerão os dados da ficha técnica oficial do fabricante.

9. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O valor estimado foi obtido no Sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov, com base em contratações públicas similares dos últimos 12 meses, atualizadas pelo IPCA até setembro de 2026, e em preços públicos de sítios eletrônicos oficiais de fabricantes.

9.2. Adotou-se a mediana dos valores válidos, método que reduz distorções ocasionadas por preços excessivamente elevados ou inexequíveis. Uma cotação de fornecedor foi registrada e desconsiderada do cálculo por apresentar valor superior ao preço público do fabricante para a mesma versão.

9.3. Foram consideradas apenas referências compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à categoria do veículo (SUV médio), à motorização exclusivamente a combustão, flex, à potência mínima e à capacidade do porta-malas.

9.4. O valor estimado reflete, portanto, o preço praticado no mercado para veículos com características equivalentes, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

10. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

10.1. Natureza: trata-se de bem comum, nos termos da legislação vigente, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e comparáveis entre as propostas, permitindo julgamento pelo critério de menor preço.

10.2. Garantia/validade: O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de entrega, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, incluindo peças e mão de obra, sem ônus para a contratante. A garantia deverá ser atendida por rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Brasil.

11. DA PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. A comprovação da qualidade, rendimento, durabilidade e segurança do objeto dar-se-á por meio do atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como pela conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores no território nacional.

11.2. O veículo deverá estar em conformidade com as normas dos órgãos competentes, atendendo aos requisitos obrigatórios de segurança veicular vigentes à época de sua fabricação e comercialização.

11.3. A contratada deverá fornecer veículo novo, original de fábrica, acompanhado de manual do proprietário, termo de garantia e documentação comprobatória de regularidade para circulação no território nacional.

11.4. A garantia de fábrica exigida neste Termo constitui elemento adicional de comprovação da durabilidade e confiabilidade do bem.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Não se aplica.

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O veículo deverá contar com rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante em território nacional, apta a realizar os atendimentos necessários durante o período de garantia.

13.2. Os serviços em garantia deverão abranger, no mínimo, diagnóstico, fornecimento de peças originais, substituições e mão de obra necessária, sem ônus para a contratante, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante.

13.3. A contratada deverá informar, no momento da entrega, os dados da assistência técnica autorizada responsável pelo atendimento da garantia.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada por meio de **pregão eletrônico.**

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Menor preço **global.**

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO

17.1. Não se aplica.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Aplica-se a preferência para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. As proponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente veículo automotor. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação observará, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da legislação vigente.

20.2. O veículo deverá atender às normas ambientais e de controle de emissões estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, vigentes à época de sua fabricação e comercialização.

20.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar que os serviços de manutenção corretiva sejam realizados conforme as orientações do fabricante, com utilização de peças originais ou equivalentes, contribuindo para a adequada eficiência energética e redução de impactos ambientais.

20.4. A Administração compromete-se a adotar práticas de uso e manutenção preventiva do veículo, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir impactos ambientais decorrentes de seu uso.

21. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

21.1. Permanecem sob responsabilidade da contratada os riscos ordinários inerentes ao fornecimento do objeto.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, por se tratar de fornecimento de bem único, com pagamento somente após o recebimento definitivo.

23. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. A contratada deverá realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento.

23.2. O veículo deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal de Prudentópolis, situado à Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro – Prudentópolis/PR, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

23.3. A ordem de fornecimento poderá ser encaminhada à contratada por meio eletrônico, inclusive e-mail institucional ou outro meio formal de comunicação.

23.4. Em caso de dúvida sobre a autenticidade e/ou qualidade do material, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos objetos licitados, recolhendo e substituindo o material em desacordo com o contrato.

23.5. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A contratada somente deverá efetuar a entrega após a expedição da requisição, a qual deverá ser anexada juntamente com a nota fiscal eletrônica.

23.7. Caso não seja anexada ordem de fornecimento com a nota fiscal, a mesma não será protocolada para empenho e posteriormente pagamento.

23.8. A Contratada deverá substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contadas do momento da solicitação.

23.9. É de responsabilidade da Contratada acompanhar quanto ao calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto.

23.10. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, acompanhado da respectiva nota fiscal, manual do proprietário, termo de garantia e demais documentos necessários à regular circulação.

23.11. O recebimento definitivo ficará condicionado à vistoria e verificação do atendimento integral às especificações constantes neste Termo de Referência.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido/verificado, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

24.2. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura. Tratando-se de contrato de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto

não for concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, e a contratante poderá optar pela extinção do contrato.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento dos itens solicitados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário em nome da contratada em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT,

26.2. Na nota deverá constar as seguintes informações: Pregão nº **46/2026**, contrato nº ---/2026, agência bancária, número da conta e operação para fins do pagamento.

26.2.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77.778.678/0001-24

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 845 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400-000.

26.3. Caso se verifique erro na nota, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

26.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos tais como: despesas com impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino do objeto; e/ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais, seguros, e transporte de pessoal até o destino do objeto.

26.5. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Execução em desacordo com o avençado;

b) Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) Ausência de manutenção das condições de qualificação exigidas para a contratação.

26.6. Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa, de modo que a nota não será empenhada ante a ausência destes dados.

26.7. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

26.8. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Câmara Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR.

27. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

27.1. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

27.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender as entregas;

27.3. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência do fato e seu impacto no preço, como tabelas de preço do fabricante e notas fiscais de aquisição do veículo, da época da proposta e do momento do pedido;

27.4. Juntada de Orçamentos de no mínimo 3 (três) empresas concorrentes para aferir se o preço que está sendo pleiteado é compatível com o praticado no mercado; e Mapa comparativo de preços com base nos orçamentos apresentados;

27.5. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), com data-base em 04/11/2026, data do orçamento estimado, após o interstício de 12 (doze) meses contado dessa data, mediante pedido formal da contratada (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

27.6. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio decorrentes de fatos previsíveis, inerentes à atividade empresarial ou riscos ordinários do contrato.

27.7. A contratante responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

28. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

28.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Alan Kaique Becker**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

28.1.1. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

28.1.2. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

28.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

28.1.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

28.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;

28.1.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

28.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **Liliane Lava**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Prudentópolis;

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. A Contratante obriga-se a:

29.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do contrato;

29.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos em contrato;

29.1.3. Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;

29.1.4. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

29.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos em contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. A empresa contratada obriga-se a:

30.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações impostas, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia, responsabilizando-se até a entrega e instalação dos itens;

30.1.2. Empregar, na entrega do objeto, pessoal e técnicas adequadas para garantir qualidade e segurança do bem adquirido;

30.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.1.4. Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

30.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

30.1.6. Cumprir o contrato e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

30.1.7. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, entregar o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição;

30.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em contrato, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Prudentópolis.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e também sujeita as penalidades descritas no edital e contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

32.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

32.2.5. "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Contratante ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas previstas nesta cláusula;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante ou os órgãos de controle promoverem inspeção;

33. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. A contratação poderá ser rescindida pela Câmara Municipal de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

34.2. Situações não relacionadas neste presente Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

34.3. Não serão aceitos, sob qualquer hipótese ou argumento, produtos com especificações diferentes das constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

34.4. Reserva-se à Câmara Municipal de Prudentópolis o direito de recusar os produtos em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

Giovani Gabrielczuk
Responsável pela elaboração
do Termo de Referência

Anexo II – Minuta de CONTRATO Nº --/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS** E A EMPRESA **-------** , CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº **46/2026**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.678/0001-24, sediada à Rua Conselheiro Rui Barbosa, n° 845, Centro, Prudentópolis/PR, devidamente representada pelo seu Vereador Presidente CLAUDIO MICHALCZUK, brasileiro, casado, portador de RG nº --/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº ----, residente e domiciliado em ----, doravante neste contrato denominada de CONTRATANTE;

De outro lado a empresa ----, inscrita no CNPJ nº ----, com sede na Rua ----, neste ato representada pelo seu procurador Sr. ---, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ----/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº ----, residente e domiciliado à rua ---, doravante neste contrato denominada CONTRATADA;

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, em conformidade as condições constantes no Edital e anexos, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) unidade de veículo automotor novo (zero quilômetro), do tipo SUV, 5 portas, para 5 ocupantes, com motorização exclusivamente a combustão, flex, ano de fabricação mínimo 2026 e ano-modelo mínimo 2027, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1°. A Câmara Municipal de Prudentópolis pagará à Contratada o valor de **R$ ---- (---- reais**), discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	**Veículo automotor novo** (zero quilômetro), sem uso anterior, sem registro ou licenciamento anterior; ano de fabricação mínimo 2026 e ano-modelo mínimo 2027 (2026/2027); **tipo SUV** (utilitário esportivo), 5 portas, capacidade para 5 ocupantes; • Cor: Branca. • Motorização exclusivamente a combustão interna, flex (etanol/gasolina); • Potência mínima de 150 cv e torque mínimo de 21 kgfm, com etanol, conforme ficha técnica do fabricante. • Transmissão automática (convencional, CVT ou de dupla embreagem). • Direção com assistência elétrica. • Distância entre-eixos mínima de 2.600 mm. • Porta-malas com capacidade mínima de 440 litros, com o banco traseiro na posição normal de uso, conforme ficha técnica do fabricante. • No mínimo 6 airbags (frontais, laterais e de cortina). • Freios ABS com EBD. • Controle eletrônico de estabilidade e de tração. • Assistente de partida em rampa. • Piloto automático (controle de velocidade de cruzeiro), convencional ou adaptativo. • Faróis dianteiros em LED. • Ar-condicionado. • Vidros elétricos (nas 4 portas). • Travas elétricas com acionamento por controle remoto. • Retrovisores externos com regulagem elétrica. • Central multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 8",	**---**	**Unid.**	**1**	R$ ---	R$ ---

	com Android Auto, Apple CarPlay, Bluetooth e USB. • Câmera de ré. • Sensor de estacionamento traseiro • Rodas de liga leve com diâmetro mínimo de 17 polegadas. • Estepe (roda e pneu sobressalente) compatível com o conjunto de rodagem, admitido o de uso temporário; não será aceito kit de reparo. • Tapetes internos em borracha. • Protetor de cárter (e de câmbio, quando aplicável), original ou homologado, instalado sem prejuízo da garantia. • Itens obrigatórios de segurança. • Garantia mínima de 36 meses, contada da data de entrega, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior. • EMPLACAMENTO INCLUSO.					
					TOTAL	**R$ ---**

**** O veículo deverá ser entregue com todos os itens exigidos no edital, inclusive aqueles constantes como opcionais ou acessórios, conforme declarado na proposta da contratada.***

§2°. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1°. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital de Pregão Eletrônico n° 46/2026, regularmente tramitado nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

I. Edital de Pregão eletrônico n° 46/2026;

II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos;

III. **Proposta da Contratada e seus anexos**; e,

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura. Tratando-se de contrato de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, e a contratante poderá optar pela extinção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

§1º. A contratada deverá realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. O veículo deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal de Prudentópolis, situado à Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro – Prudentópolis/PR, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

§3º. A ordem de fornecimento poderá ser encaminhada à contratada por meio eletrônico, inclusive e-mail institucional ou outro meio formal de comunicação.

§4º. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. Deverão ser informados na nota no campo outras informações a agencia bancária, número de conta e operação, para fins do pagamento.

§6º. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome da Câmara Municipal de Prudentópolis, acompanhado da nota fiscal, do manual do proprietário, do termo de garantia e dos demais documentos necessários à regular circulação, sendo o recebimento definitivo condicionado à conferência do atendimento às especificações, inclusive pela ficha técnica oficial do fabricante apresentada na proposta.

§7º. O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de entrega, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior, atendida por rede de assistência técnica autorizada no Brasil.

§8º. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente em até 5 (cinco) dias após essa verificação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da presente contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa, mediante depósito em nome da contratada em conta corrente devidamente identificada, indicada pela empresa na 1º via da nota fiscal.

§1º. No momento da entrega da(s) nota(s), a contratada deverá apresentar certidões relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§2º. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o número do contrato (Pregão nº 46/2026 e contrato nº --/2026), ainda deverá ser apresentada no Setor de Compras, conforme disposto abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CNPJ: 77.778.678/0001-24
Rua Rui Barbosa n.º 845, Centro
Prudentópolis/PR
CEP: 84.400-000

§3º. Caso se verifique erro na nota, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§4º. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos tais como: despesas com impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino do objeto; e/ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais, seguros, e transporte de pessoal até o destino do objeto, se for o caso.

§ 5º. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;
b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§7º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Câmara Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento Financeiro a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1°. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0.001 – Câmara Municipal
01.031.100001-001 – Atividades do Legislativo Municipal
Conta 200 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

§2°. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratante:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e do Contrato;

III. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que possa executar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento do Contrato;

IV. Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;

V. Solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações

ou apresentar defeito.

§2°. Constituem obrigações da contratada:

I. Executar o objeto licitado de acordo com as especificações exigidas no Contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes conforme a Requisição de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente Contrato.

II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Legislativo Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Legislativo Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

III. Comunicar imediatamente o Legislativo Municipal sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras situações julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

V. Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, do processo licitatório, do edital e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato.

VI. Não poderá, em nenhuma hipótese, executar o serviço ou fornecer o produto sem prévia solicitação da Contratante;

VII. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato.

VIII. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

IX. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

XI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1º A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2° Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1° as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3° Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4° A sanção prevista no §2° inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5° No caso de inexecução parcial injustificada:

I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial quando a Contratada, injustificadamente, entregar o objeto de forma incompleta ou em desacordo com as especificações e não o corrigir no prazo fixado;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§6° Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Injustificadamente, a Contratada não entregar o objeto durante a vigência do contrato;

II) O atraso injustificado na entrega do objeto ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III) No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

§7° A sanção prevista no inciso II do §2°, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.

§8° A sanção prevista no inciso III do §2° será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2° poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12° Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2°, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13° A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2° requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14° É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II) Pagamento da multa;

III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1° exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2°. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3°. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1°. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Alan Kaique Becker**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de falhas ou defeitos;

d) Aplicar à contratada as sanções administrativas de sua competência;

e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

§2º. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **Liliane Lava**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Prudentópolis;

§3°. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4°. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§5°. Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a contratada para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6°. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pelas rejeições dos objetos considerados inadequados.

§7°. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

§1°. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, nos termos da legislação vigente;

§2°. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender as entregas;

§3°. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência do fato e seu impacto no preço, como tabelas de preço do fabricante e notas fiscais de aquisição do veículo, da época da proposta e do momento do pedido;

§4°. Juntada de Orçamentos de no mínimo 3 (três) empresas concorrentes para aferir se o preço que está sendo pleiteado é compatível com o praticado no mercado; e Mapa comparativo de preços com base nos orçamentos apresentados;

§5º. A Contratante responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

§6º. Os preços contratados serão reajustados pelo INPC/IBGE, com data-base em 04/11/2026, data do orçamento estimado, após o interstício de 12 (doze) meses contado dessa data, mediante pedido formal da Contratada (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

§7º. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§1°. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, quando aplicável, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

§1°. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2°. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

§1°. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1°. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

a) não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

c) realizar tratamento de dados pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

d) não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2°. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1°. Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Contratante ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas previstas nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante ou os órgãos de controle promoverem inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1°. Reserva-se à Câmara Municipal de Prudentópolis o direito de recusar objeto entregue em desacordo como solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2°. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Prudentópolis toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

§3°. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prudentópolis, -- de novembro de 2026.

Câmara Municipal de Prudentópolis	**----------**
CLAUDIO MICHALCZUK	**Contratada**
Presidente	
Contratante	

Testemunhas:

1) 2)